



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: VEREADOR RICARDO FERNANDO DE SOUZA**

**PROCESSO N.º 002/2024 – CONTRATAÇÕES**

**LEI N.º 14.133/2021**

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, para entrega de forma fracionada, de fardos de água mineral sem gás e com gás, visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

**2. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em face da necessidade de dar continuidade ao fornecimento imprescindível de água mineral apropriada para consumo nas dependências da Câmara de Vereadores. A aquisição de água possui caráter indispensável à vida humana, auxiliando a realização de tarefas dos servidores em suas atividades laborais, atendendo às suas necessidades básicas.

**3. PRAZOS E CONDIÇÕES**

**3.1.** O prazo de validade do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da nota de empenho pelo CONTRATADO.

**3.2.** O prazo para entrega dos itens solicitados é de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

**3.2.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000.

**3.3 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

**4. ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** As quantidades orçadas resultam de estimativa de consumo anual, diante disso, as solicitações de compra ocorrerão de forma fracionada, de acordo com efetivo consumo, durante o prazo de validade do presente Termo de Referência.

**4.2.** Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) nos valores cotados, até o final do prazo de validade do presente Termo de Referência.

**4.3.** As solicitações de compra poderão ocorrer semanalmente ou mensalmente, e a entrega deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

**4.4.** Os itens deverão ser entregues no endereço indicado no item 3.2.1, durante o seu horário de administrativo de funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**4.5.** Os itens deverão ser compostos por fardos, com 12 unidades de água mineral natural, sem gás ou com gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml (mililitros), com tampa (lacre) de segurança personalizado pelo fabricante; e possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrega.

**4.6.** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação do objeto ora contratado.

### **5. GARANTIA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento.

**5.2.** Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

**5.2.1.** Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**5.2.2.** Em desacordo com a validade, danificados ou com embalagens rompidas;

**5.2.3.** Materiais rejeitados serão devolvidos ao CONTRATADO, que deverá realizar a substituição dos itens no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara de Vereadores.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

**6.2** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

**6.3** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**7.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

**7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

**7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

**7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

**7.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

**7.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

**7.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

**7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**7.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

**7.15** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 8. PENALIDADES

**8.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

**8.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

**8.3.** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**8.4.** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.

**8.5.** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

**8.6.** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

**8.8.** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**8.9.** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**8.10.** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

### 9. VALORES E PAGAMENTOS

**9.1** Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global.

**9.2** Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (acompanhada dos dados bancários) e **apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa, com data de emissão igual ou posterior à entrega do objeto.**

**9.3** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

**9.4** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 08 de janeiro de 2024.

Marlon Almeida  
Diretor-Geral



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I (PROCESSO Nº 002/2024 – CONTRATAÇÕES)**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, para entrega de forma fracionada, de fardos de água mineral sem gás e com gás, visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.

**2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fardo, com 12 unidades de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml (mililitros), com tampa (lacre) de segurança personalizado pelo fabricante.	Fardo	620		
2	Fardo, com 12 unidades de água mineral natural, com gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml (mililitros), com tampa (lacre) de segurança personalizado pelo fabricante.	Fardo	500		

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**  
**Carimbo com CNPJ da Empresa:**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br).